

TARIFA DO PORTO DE NITERÓI

TABELAI

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO

Esta tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante, na entrada da embarcação.

- 3. Por contêiner cheio ou vazio das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio para operações de carga e/ou descarga de mercadorias em instalações portuárias não arrendadas dentro do porto organizado:
- 4. Por Tonelada Líquida de Registro TLR das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio, não destinadas às instalações portuárias dentro do porto organizado ou a embarcações destinadas a terminais privados, a instalações portuárias públicas fora do porto organizado, a estaleiros e embarcações empregadas em cruzeiros marítimos no transporte de passageiros:

- 6. Por Tonelada Líquida de Registro TLR das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio para movimentação de mercadorias em instalações portuárias, ou ainda, na movimentação de mercadorias na parte marítima do porto organizado de/para outras embarcações ou para outras instalações portuárias externas aos portos organizados:
- 6.1. Derivados de petróleo e álcool.
 3,43

 6.2. Petróleo.
 1,65

 6.3. Outros granéis.
 2,06

 6.4. Carga geral.
 4,64



7	Por estadia d	le embarcações	em áreas	de fundeio	(neríodos de	10 dias	ou fracão).
1.	r ui Estaula u	ie eiiibaitatues	till altas	ae runaeio	(bellogos ge	i i u uias i	ou macao).

7.1 primeiro período (por embarcação)	2.061,80
7.2 segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	2.061,80
7.3 terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	. 4.123,61
7.4 quarto período e subsequentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	8.247,22
8. Por TPB de embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróle	eo e gás em
atividades de apoio a operações off-shore por período de 96 horas ou fração	0,56

9. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 9.1. Para os efeitos de aplicação desta tabela entende-se como mercadoria toda carga que gere frete marítimo e/ou esteja sob um termo de condição de venda;
- 9.2. Estão isentas do pagamento desta tabela as embarcações de apoio portuário, as embarcações da marinha de guerra brasileira quando em operação não comercial, as embarcações auxiliares para içamento de cargas no porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros;
- 9.3. Cada taxa desta tabela será aplicada uma única vez à embarcação, abrangendo, no entanto, as embarcações que autorizadas pelas autoridades marítima, portuária e aduaneira, operem carga a contrabordo de outras atracadas ao cais;
- 9.4. No caso de movimentação de mercadoria de embarcação para embarcação, sem passagem pelas instalações portuárias terrestres, aplicar-se-á a taxa 6 que couber, uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (desembarque e embarque);
- 9.5. Nas áreas de fundeio do porto organizado poderão ser realizados serviços de reparos em embarcações fundeadas, desde que seja apresentada previamente à autoridade portuária o plano de emergência individual para realização serviços, conforme dispõe a Resolução CONAMA 293/2001;
- 9.6. Às embarcações inativas, desde que autorizadas pela Autoridade Marítima, que permanecerem fundeadas nas áreas de fundeio 7 e 9, será concedido desconto de 40% sobre os valores previstos na taxa 7:
- 9.7. O valor da taxa 7.4 será cobrado em dobro todas as vezes que as embarcações permanecerem nas áreas de fundeio 1, 4 e 6A além do quarto período;
- 9.8. O abastecimento com combustível de embarcações, limitado ao máximo de 12 horas o período do fundeio, será procedido nos períodos diurno e noturno, utilizando-se somente os Fundeadouros 1 e 4 para esse fim. A operação de abastecimento deverá atender ao disposto na Lei 9.966/2000, à Resolução CONAMA 293/2001 e ao ordenamento estabelecido pela CDRJ, adotando-se os meios adequados e suficientes para o atendimento ao Plano de Emergência da Baía de Guanabara (PEBG);
- 9.9. Na movimentação de mercadoria pelo sistema *roll-on/roll-off*, as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veiculo transportador;
- 9.10. As condições para a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, abrangendo os canais de acesso, as áreas de fundeio e as bacias de evolução, compreendendo instalações portuárias não arrendadas e arrendadas existentes dentro das áreas do porto organizado do Rio de Janeiro e Niterói, estão estabelecidas na Norma para Utilização da infraestrutura de Acesso Aquaviário aos Portos do Rio de Janeiro e Niterói NORMAP 01, aprovada pela DELIBERAÇÃO CAP/RJ N.º 01/2000 DE 17/11/2000;
- 9.11. O item 7 será aplicado também às embarcações que demandarem os fundeadouros do Porto do Rio de Janeiro, fora das condições estabelecidas no artigo 25 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados da Companhia Docas do Rio de Janeiro, desde o seu ingresso nas áreas de fundeio.



- 9.12. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;
- 9.13. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,
- 9.14. Inclui-se 3.0 % de ISSQN.

TABELA II UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária utilizada, tais como dolfins, cais, píeres, e os respectivos sistemas de defensas.

- 1. Taxa a ser cobrada ao requisitante, quando da atracação da embarcação.
- 2. Cobrança (R\$)

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1. Esta tabela será aplicada a toda embarcação propulsada ou não, nacional ou estrangeira, que demandar os portos para realizar operações de carregamento ou descarga de mercadorias, receber abastecimento e suprimentos diversos, oferecer apoio logístico a outra embarcação ou movimentar passageiros;
- 3.2. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, será considerado o comprimento total da embarcação, independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação;
- 3.3. São isentas de pagamento das taxas desta tabela as embarcações militares brasileiras, quando em operação não comercial, ou embarcações militares estrangeiras, no caso de reciprocidade com a Marinha do Brasil, assim como outras embarcações previstas em lei;
- 3.4. As taxas desta tabela, aplicam-se, também, às embarcações, que atracarem a contrabordo, de outras atracadas aos cais, desde que autorizadas pela Administração Portuária, para operações de carga, descarga, baldeação e abastecimento;
- 3.5. O tempo mínimo de atracação a ser cobrado será de 24 horas, correspondente ao primeiro dia, concedendo-se, na desatracação, a franquia de 30 (trinta) minutos;
- 3.6. As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga;
- 3.7. No caso de embarcações de apoio portuário com comprimento igual ou inferior a 100 metros, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 50%;
- 3.8. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao requisitante contratar pessoal sobre o cais para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto em conformidade com o estabelecido pela administração do porto;



- 3.9. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;
- 3.10. Considera-se que todos os berços de atracação estão disponíveis para operação 24 horas ininterruptas em todos os dias da semana;
- 3.11. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,
- 3.12. Inclui-se 3,0 % de ISSQN.

TABELA III UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, tais como: inspetorias operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

- 1. Taxa a ser cobrada ao requisitante.
- 2. Cobrança (R\$)
- 2.1. Mercadoria carregada ou descarregada no cais, por tonelada ou fração:

2.1.1. Carga geral solta
2.1.1.1. Prod. Siderúrgico, alumínio, ferro ligas, cobre e zinco
2.1.1.2. Bobinas de papel de imprensa
2.1.2 Carga geral unitizada
2.1.3 Granel sólido em big-bag
2.1.4 Granel sólido
2.1.5 Granel Iíquido
2.2. Contêiner e veículo rodoviário, carregado ou descarregado, por unidade:
2.2.1 contêiner cheio
2.2.2 contêiner vazio
2.2.3 veículo
2.3. Veículos e contêineres na modalidade roll-on / roll-off:
2.3.1. Por veículo rodoviário (automóveis / outros veículos/veículos carregados com mercadorias) 3,71
2.3.2 Por contêiner:
2.3.2.1 Contêiner cheio
2.3.2.2 Contêiner vazio
2.4. Granéis/grãos movimentados em instalações portuárias especializadas, por tonelada.
2.4.1 Descarga de trigo
2.4.2 Movimentação de granéis líquidos:



2.4.2.1 petróleo, derivados e álcool	1,24
2.4.2.2 outros	3,09
2.5. Pelo fornecimento de insumos de bordo, por tonelada ou fração	2,47
2.6. Pelo fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção por tonelada ou fração	•
2.7. Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, excete portuárias arrendadas, por tonelada ou fração	•
2.8. Ocupação de vias terrestres por tempo superior a 4 horas, por hora ou fração:	
2.8.1 vagão de terceiros, por vagão	6,03
2.8.2 carretas até 6 metros de comprimento	6,14
2.8.3 carretas acima de 6 metros de comprimento	6,14
2.9. Pela permanência de equipamentos de movimentação de carga de terceiros, antes e da operação portuária, por hora ou fração:	após a execução
2.9.1. Equipamentos com capacidade até 20 toneladas	20,62
2.9.2. Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas	41,24
2.9.3. Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas	82,47
2.10. Pelo embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes:	
2.10.1. Por passageiro embarcado	30,24
2.10.2. Por passageiro desembarcado	30,24
2.10.3. Por passageiro em trânsito	21,99
2.10.4. Adicional de recuperação dos investimentos na infraestrutura portuária incidente so itens 2.10.1, 2.10.2 e 2.10.3	
2.11. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonels carga e tara do veículo	•
2.12. Pela utilização de equipamentos portuários, por hora ou fração	
2.12.1 Guindaste elétrico de pórtico até 10 toneladas	27,49
2.12.2 Guindaste elétrico de pórtico de 10 a 16 toneladas	54,99
2.12.3 Guindaste elétrico de pórtico 32/40 toneladas	137,45
2.12.4 Auto guindaste	123,71
2.12.5 Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas	41,24
2.12.6 Empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive	123,71
2.12.7 Pá carregadeira	123,71
2.12.8 Caminhão basculante	68,73
2.12.9 Carreta	96,22
2.12.10 Locomotiva	137,45
2.12.11 Trator	
2.12.12 Vagão	6,88
2.13. Por tonelada e fração de carga movimentada nas embarcações empregadas na nav marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio as atividade off-shore	• , .



3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias e levarão em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, tal como a tara do contêiner, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema *roll-on/roll-off*;
- 3.2. No caso de baldeação e safamento de carga geral e contêiner, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante, tanto na descarga e quanto no embarque, com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação;
- 3.3. O valor mínimo a ser cobrado na aplicação das taxas 2.5 e 2.6 é de R\$ 2.500,00 por embarcação.
- 3.4. O valor da taxa 2.11 referente a utilização das instalações fixas aplica-se até o máximo de 4.000 m², sendo cobrada em dobro para a fração que ultrapassar este quantitativo;
- 3.5. São considerados insumos de bordo peças sobressalentes, mantimentos, água, lubrificantes ou qualquer outro tipo de bem ou mercadoria em volume ou a granel, destinados a aplicação na própria embarcação, sua tripulação e/ ou passageiros;
- 3.6. A taxa 2.7 relativa ao controle e conferência de mercadorias inclui os serviços de informações relativas às mercadorias, à autoridade aduaneira na forma eletrônica, mediante certificação digital no sistema Siscomex Carga;
- 3.7. A movimentação de mercadoria não proveniente e não destinada ao transporte aquaviário será sobretaxada à proporção de 60% dos valores constantes nas taxas desta tabela;
- 3.8. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;
- 3.9. Os equipamentos constantes da taxa 2.14 são de propriedade da CDRJ e incluem o fornecimento de instalações e energia elétrica;
- 3.10. O valor mínimo relativo à aplicação das taxas constantes desta tabela, com exceção das taxas 2.5 e 2.6, é de R\$ 1.500,00 por embarcação;
- 3.11. A taxa 2.8 aplica-se ao proprietário do veículo transportador;
- 3.12. O valor da taxa 2.12 será rateado entre os navios em operação;
- 3.13. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,
- 3.14. Inclui-se 3.0 % de ISSQN.

TABELA IV

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA TRANSITO E ARMAZENAGEM

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

- 1. Taxas a serem cobradas ao requisitante
- 2. Cobrança (%)
- 2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:



Periodicidade:

1º período de 10 dias ou fração				
	2º período de 10 dias ou fração			
	3º período de 10 dias ou fração	2,00%		
	4º período de 10 dias ou fração de períodos subsequent	tes		
	2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner) Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:			
	Periodicidade:			
	1º período de 10 dias ou fração			
	2º período de 10 dias ou fração			
	2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacio ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração:	, ,		
	2.3.1. No cais comercial			
	Contêiner vazio			
	Contêiner cheio	41 24		

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;
- 3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela (s) correspondente (s) para efeito de cobrança;
- 3.3. O trânsito e armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;
- 3.4. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,
- 3.5. Inclui-se 3,0 % de ISSQN.

TABELA V SERVIÇOS DIVERSOS

Esta tabela remunerará os serviços requisitados de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.), emissão de certidões, certificados ou termos de vistoria, e pela utilização de áreas por uso temporário.

- 1. Taxas a serem cobradas ao requisitante
- 2. Cobrança (R\$)

- 2.3. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações....... Tarifa+10,31%



2.4. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:
2.4.1. Em área descoberta
2.4.2. Em área coberta
2.5. Pela utilização de áreas em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por metro quadrado, por dia a contar da data do início da locação, por até 90 dias:
2.5.1. Em área descoberta
2.5.2 Em área coherta 0.83

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;
- 3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;
- 3.3. A utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário para movimentação e/ou armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;
- 3.4. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, é mensal;
- 3.5. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário é de 500 m²:
- 3.6. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é diário;
- 3.7. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é de 100 m²:
- 3.8. A locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, será sempre concedida mediante solicitação na reunião diária de programação do porto e registrado em formulário próprio, onde constará a localização, área e prazo da referida locação;
- 3.9. Considera-se a unidades "dia" para cobrança da locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, o período compreendido entre 0 a 24 horas;
- 3.10. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,
- 3.11. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.